AUTÓGRAFO Nº. 07/2025

PROJETO DE LEI Nº. 17/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinária e extraordinária, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal.**

Súmula:- Estabelece o piso salarial mínimo para o funcionalismo do Município de Apucarana e dá outras providências, como específica.

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial mínimo para os servidores efetivos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Apucarana, no importe de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando o padrão de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Os servidores cujo vencimento básico bruto for inferior ao piso fixado no Art. 1º, terão sua remuneração complementada mediante o pagamento de abono salarial, de caráter precário e variável, no valor da diferença entre o piso salarial mínimo e o vencimento básico recebido pelo servidor.

§1º - O abono salarial não será computada para nenhum efeito, não sendo utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras verbas remuneratórias.

§2º - O abono salarial será concedido nas parcelas referentes ao 13º salário.

§3º - O abono salarial não integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias e Imposto sobre a renda, considerando-se o seu caráter provisório e temporário.

§4º - A concessão do abono salarial não gera o direito de sua incorporação à remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.

.....continua.....

continuação autógrafo de lei nº. 07/25 (projeto de lei nº. 17/25).....pag. 2

Art. 3º O pagamento do abono salarial será devido enquanto o nível salarial do vencimento básico dos servidores for inferior ao piso salarial mínimo de que trata esta lei, momento em que complementação salarial deverá ser automaticamente suprimida.

Art. 4º O valor do piso salarial de que trata essa lei será reajustado anualmente pelo índice de inflação oficial do governo, mediante decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01.02.2025**.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

Adan Augusto Lenharo Fernandes
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

Gabriel Caldeira
VEREADOR

Guilherme Mercante Livoti
VEREADOR

Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Sidnei José de Oliveira
VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR

Wellington José Antonio F. Oliveira
VEREADOR

JCSS/AL.